



Lei Complementar nº 351
de 12 de abril de 2023.

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora)

Altera dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 240 de 03 de abril de 2017, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam alterados os incisos II e III do artigo 15 da Lei Complementar nº 240, de 3 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

(...)

II – 30% (trinta por cento) do menor vencimento da Câmara Municipal, por cada sindicância ou processo administrativo disciplinar que participe, aos servidores nomeados como membros da Comissão de Sindicância, não incidindo sobre qualquer vantagem ou gratificação;

III – de 25% (vinte e cinco por cento) do menor vencimento da Câmara Municipal, para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados para as demais comissões, bem como aos membros nomeados como ouvidores, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida;

(...)

continua



Lei Complementar nº 351/2023

continuação

fls. 02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de abril de 2023.

**Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**